



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**JUSTIFICATIVA PARA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO POR NOTA
DE EMPENHO**

Nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório nas contratações públicas, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

O referido artigo estabelece:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

Considerando que a presente contratação foi devidamente fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se, portanto, de dispensa de licitação em razão de valor, enquadra-se expressamente na hipótese legal que autoriza a substituição do Termo de Contrato por Nota de Empenho.

No âmbito municipal, a autorização é reforçada pelo Art. 3º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 625/2025, que estabelece expressamente que, nos procedimentos de contratação direta, considera-se instrumento hábil para formalização a Nota de Empenho, quando compatível com o objeto, o valor e a natureza da contratação.

A adoção da Nota de Empenho mostra-se suficiente e adequada para formalizar a obrigação entre as partes, tendo em vista:

1. A simplicidade do objeto, consistente no fornecimento de torta comemorativa para evento institucional;
2. O baixo valor da contratação, amplamente inferior ao limite legal para dispensa por valor;
3. A natureza pontual e imediata da execução, restrita a data específica (25 de novembro de 2025);
4. A economicidade e eficiência administrativa, evitando formalização contratual desnecessária e desproporcional à complexidade do objeto;
5. A plena garantia da liquidação e do pagamento, que permanecem condicionados à entrega do objeto e ao atesto do setor competente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Diante disso, resta plenamente justificada a substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho, instrumento hábil para assegurar todas as condições de execução, controle, fiscalização e pagamento, atendendo ao disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Barra dos Coqueiros/SE, 24 de novembro de 2025.

Atenciosamente,



Rosivaldo Oliveira
Agente de Contratação